

CONTRATO № 088/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS E A EMPRESA SHIFT COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA EIRELI, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO № 003/2022, PREGÃO ELETRÔNICO № 003/2022.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, representado pela Prefeitura Municipal, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros — PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. Maria Lucielle Silva Laurentino, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF sob o nº 072.570.264-83 e Portador do RG nº 8.268.188 SDS/PE e do outro lado a Empresa SHIFT COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA EIRELI, CNPJ 31.059.319/0001-16, com sede na Rua Ananias Lacerda De Andrade, Nº 68 - Loja 01, CEP: 53.560-560, Jardim Caetés, Abreu E Lima/PE, Fone: (81) 3541-1168/ (81) 8400-0426/ (81) 8534-5707, E-mail: shiftmc@outlook.com, neste ato representada pelo Sra. Maria de Fatima dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.780.997-5 SSP-PE, e do CPF n° 707.456.414-15, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato à contratação de Empresa Especializada em fornecimento de materiais diversos inclusive revestimento para construção civil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável; Secretaria de Cidadania, conforme planilha abaixo descrita:

| ITEM | DESCRIÇÃO | ESPECIFICAÇÕES | UND | MARCA | SEC. DE INFRA. | SEC. DE EDU. | SEC. DE AGRI. E DES. SUST. | QTD. TOTAL | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|---|---|-----|-----------|----------------------|--------------------|-------------------------------------|---------------|----------------|-------------|
| 103 | Mangueira cristal para nivel, lisa, pvc transparente, 5/16"x1 mm | Mangueira cristal para nível, lisa, OVC, transparente, com diâmetro de 5/16" x 1 mm | M | Plastiman | 150 | 0 | 0 | 150 | R\$ 1,75 | R\$ 262,50 |

e-mail: <u>bezerroscpl@gmail.com</u>



| 156 | Trena de bolso, em aço temperado, 10M,Classe II, ABNT NBR 10123, passíveis de aferição. | Trena com designe anatômico, caixa resistente em caso de queda, graduação em milímetros ou em milímetros e polegadas, trava, com todas as ferramentas de medição. Ref.: Tramontina ou similar. | UN | Starfer | 15 | 0 | 1 | 16 | R\$ | 99,97 | R\$ | 1.599,52 |
|-----|---|--|----|---------|-----|----|---|-----|-----|-------|-----|----------|
| 157 | VASSOURÃO DE NYLON, 40 CM COM CABO | Varrourão com cerdas de nylon, com cabo de 120cm, base em cepa plástica fabricada em polipropileno de alta resistência, fio rígido tipo PET, com largura de 40cm. Indicado para varrer pisos lisos, ásperos, irregulares, molhados e secos, para varrição de vias. | UN | Bruxaxa | 150 | 10 | 4 | 164 | R\$ | 31,95 | R\$ | 5.239,80 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor deste contrato será de R\$ 7.101,82 (Sete mil cento e um reais e oitenta e dois centavos), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da



data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o novo índice que se adeque a situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE GESTORA: 20001 - Prefeitura Municipal Dos Bezerros

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 19000 – Secretaria de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19001 - Secretaria De Educação

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 1201 - Gestão Administrativa Da Secretaria De Educação e Manutenção das Atividades-Meio da

Educação Básica

AÇÃO: 2.94 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Educação em sua missão institucional de

apoio administrativo

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 2 – Imposto e transferência MDE

UNIDADE GESTORA: 20001 - Prefeitura Municipal Dos Bezerros

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 19000 – Secretaria de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19001 - Secretaria De Educação

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 1201 - Gestão Administrativa Da Secretaria De Educação e Manutenção das Atividades-Meio da

Educação Básica

AÇÃO: 1.46 – Execução de pequenas obras e instalações para melhorar o funcionamento do órgão

DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

FONTE DE RECURSO: 2 – Imposto e transferências MDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE GESTORA: 20.001 - Prefeitura Municipal Dos Bezerros

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 46000 - Secretaria De Infraestrutura

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 - Secretaria De Infraestrutura

FUNÇÃO: 4 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração geral



PROGRAMA: 400 – Gestão Administrativa da Secretaria de Infraestrutura

AÇÃO: 2.924 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

FONTE DE RECURSO: 1 - Recursos Próprios

DESPESA: 1739 3.3.90.30.00 Material de Consumo

UNIDADE GESTORA: 20001 - Prefeitura Municipal Dos Bezerros

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 46000 - Secretaria De Infraestrutura

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 - Secretaria De Infraestrutura

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo

SUBFUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana

PROGRAMA: 1502 – Praça Para Todos

AÇÃO: 1.64 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Praças, Parques Municipais, Jardins, Pátio de Eventos e

Outros

FONTE DE RECURSO: 1 - Recursos Próprios

DESPESA: 1347 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

UNIDADE GESTORA: 20001 - Prefeitura Municipal Dos Bezerros

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 46000 - Secretaria De Infraestrutura

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 - Secretaria De Infraestrutura

FUNÇÃO: 20 - Agricultura

SUBFUNÇÃO: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

PROGRAMA: 2006 – Abastecimento de Qualidade

AÇÃO: 1.94 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Açougues, Mercados,Centrais de

Abastecimento e Matadouro

FONTE DE RECURSO: 1 - Recursos Próprios

DESPESA: 1361 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 46000 - Secretaria De Infraestrutura

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 - Secretaria De Infraestrutura

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo

SUBFUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana

PROGRAMA: 1504 – Infraestrutura Urbana

AÇÃO: 1.70 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Muros de Arrimos, Rampas,Escadarias, Pontes, Cais e

Passagens Molhadas

FONTE DE RECURSO: 1 - Recursos Próprios

DESPESA: 1349 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

UNIDADE GESTORA: 20001 - Prefeitura Municipal Dos Bezerros

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 46000 - Secretaria De Infraestrutura



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 - Secretaria De Infraestrutura

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo

SUBFUNÇÃO: 452 – Serviços Urbanos

PROGRAMA: 1504 – Infraestrutura Urbana

AÇÃO: 1.71 - Construção e Reposição de Calçamento e Meio-fio e/ou Revestimento,Recapeamento asfáltico

Anel Viário

FONTE DE RECURSO: 1 - Recursos Próprios

DESPESA: 2351 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

UNIDADE GESTORA: 20001 - Prefeitura Municipal Dos Bezerros

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 50000 - Secretaria De Agricultura E Desenvolvimento Sustentável

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 50001 - Secretaria De Agricultura E Desenvolvimento Sustentável

FUNÇÃO: 4 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 421 – Gestão Administrativa Da Secretaria De Agricultura E Desenvolvimento Sustentável

AÇÃO: 2.97 - Manutenção Das Atividades Gerais Da Secretaria De Agricultura E Desenvolvimento Sustentável

DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

UNIDADE GESTORA: 20001 – Prefeitura Municipal dos Bezerros

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 50000 – Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 50001 – Secretaria De Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

FUNÇÃO: 20 - Agricultura

SUBFUNÇÃO: 606 – Extensão Rural

PROGRAMA: 2001 – Apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário

AÇÃO: 2.914 – Suporte às Atividades de Apoio ao Produtor Rural

ELEMENTO E SUA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

- I. O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2022.
- II. Do Fornecimento:
 - a) A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento respeitando o prazo de entrega, conforme solicitado.
 - b) A entrega se dará de forma parcelada, de acordo com solicitação da Secretaria de Educação
 - c) Não serão aceitos produtos de qualidade/valor inferior.



- d) Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas.
- e) As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.
- f) A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO / REAJUSTAMENTO:

- I O pagamento será efetuado através de nota de empenho, conforme Lei 8666/93, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo Secretário ou funcionário habilitado. Caso as Notas Fiscais apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.
- II Só haverá reajustamento de preços mediante solicitação formal pela empresa, apresentando justificativas/ provas contundentes da variação de preço no mercado da mercadoria/ produto licitado.
- III O pedido de realinhamento de preços será acolhido e avaliado pelo Setor Jurídico do Município que emitirá parecer favorável ou NÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I Advertência;
- II Multa, nos seguintes termos:

Conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contração:

TABELA 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|---|
| 1 | 1% do valor total estimado da contratação |
| 2 | 2% do valor total estimado da contratação |
| 3 | 4% do valor total estimado da contratação |
| 4 | 6% do valor total estimado da contratação |
| 5 | 8% do valor total estimado da contratação |

e-mail: bezerroscpl@gmail.com



6 10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|------|--|------|---|
| | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratação |
| | Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvomotivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratuais. | | Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual. |
| 3 | Atraso no fornecimento do produto, sem justificativa aceita pela Administração. | 1 | Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual. |
| | Deixar de fornecer qualquer produto contratado, sem justificativa aceita pela Administração. |) | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato. |
| 5 | Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelasobrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa. | - | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato. |
| 6 | Deixar de reparar, remover ou substituir os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do produto. | | Por ocorrência |

- a) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
- **b)** Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.
- c) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.
- III) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e-mail: <u>bezerroscpl@gmail.com</u>



IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e

após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta clausula é da exclusiva competência do Município, que tem a

faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração

contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b"

do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente

ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela

Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido

o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo

será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da

notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante

devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será

considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência

de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação,

resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



I. A contratada obriga-se:

- a) Entregar o objeto licitado observando as especificações, bem como prazo de entrega e condições de entrega contidos no Termo de Referência;
- b) Substituir, de imediato o objeto desta licitação, caso não aceito pela Secretaria demandante, por não satisfazerem às especificações exigidas neste Termo de Referência;
- c) Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos produtos indicados em sua proposta;
- d) Fornecer materiais de 1º qualidade durante todo a vigência contratual, exceto se forem objetivamente definidos com uma qualidade inferior de acordo com a aplicação, conforme especificações usuais de mercado;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Município ou a terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;
- f) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência sujeitando se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no **artigo 81 da Lei nº 8.666/93**, e alterações posteriores;
- g) Responsabilizar-se, integralmente pelas despesas com manuseio, embalagem e transporte dos materiais, desde a fábrica até o local de entrega, bem como por todos os tributos, taxas e contribuições, que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente aquisição;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais, não podendo repassar nenhum dos itens a outra empresa;
- i) Prestarem todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. A contratante obriga-se:

- a) Obrigar-se-á efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, bem como disponibilizar funcionário para recebimento e conferência dos serviços ora licitado;
- b) Exercer a fiscalização da entrega dos materiais, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- c) Expedir as autorizações das Ordens de Fornecimentos;
- d) Providenciar o pagamento das faturas, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste documento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o contrato;
- f) Conferir, receber e atestar, por intermédio dos funcionários previamente indicados, documentos apresentados pela CONTRATADA para a entrega dos materiais;



- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 003/2022 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

- § 1º É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- § 2º E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros/PE, 18 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS CNPJ: 10.091.510/0001-75 CONTRATANTE

SHIFT COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA EIRELI CNPJ 31.059.319/0001-16 CONTRATADO

| CPF: | CPF: |
|------------|------------|
| TESTEMUNHA | TESTEMUNHA |
| | |